

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA PRÓ

PRO INTELIGENCIA DIGITAL LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNP sob o nº 51.372.709/0001-59 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 3526173394-9, com sede estabelecida na Rua São Celso, nº 71, Apto. 44, bairro Vila Domitila, em São Paulo – São Paulo, CEP: 03.626-000, representada neste ato pelo seu administrador **RODRIGO PROTAZIO LACERDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 28/01/1981, inscrito no CPF sob o nº 302.937.398-38, portador do documento de identidade nº 3-313.49.978, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua São Celso, nº 71, Apto. 44, bairro Vila Domitila, em São Paulo – São Paulo, CEP: 03.626-000, denominada “**LÍDER**”; e

SENADOR GRAVAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNP sob o nº 35.717.531/0001-84 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 3523574960-4, com sede estabelecida na Avenida Senador Queiros, nº 498, Sala 24, bairro Centro, em São Paulo – São Paulo, CEP: 01.026-000, representada neste ato por seus administradores **OLEMIR DE OLIVEIRA QUEIROZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/11/1956, inscrito no CPF sob o nº 140.627.981-15, portador do documento de identidade nº 5878164, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua São Celso, nº 71, Apto. 44, bairro Vila Domitila, em São Paulo – São Paulo, CEP: 03.626-000; e **IVANILDO PROTAZIO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/12/1958, inscrito no CPF sob o nº 013.656.708-80, portador do documento de identidade nº 11593358, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua São Celso, nº 71, Bloco A, Apartamento 44, bairro Vila Domitila, em São Paulo – São Paulo, CEP: 03.626-000, denominada “**Consortiada**”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. As palavras ou expressões abaixo, conforme utilizadas no presente Instrumento, têm os seguintes significados:

- a) “ANEEL”** significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
- b) “Copossuidores”** referem-se a todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, que, na qualidade de unidade consumidora, adere ao Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, titular de unidades de microgeração ou minigeração distribuída (denominadas “Usinas”) para, conforme Lei 14.300/2022 participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) na modalidade de geração compartilhada.
- c) “Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica (“Consórcio)”** nos termos do inciso III, do art.1º, da Lei 14.300, significa a reunião de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas consumidoras de energia elétrica instituído especialmente para o fim da geração de energia destinada a consumo próprio, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora de energia.
- d) “Consortiada”** significa cada sociedade fundadora do Consórcio, parte integrante deste Instrumento, titular de uma Unidade Consumidora, que aderiu ao Consórcio nos termos desse Instrumento.

- e) **“Consumidor”** é toda pessoa física e/ou pessoa jurídica, Organização Societária, Sociedade Empresarial ou Companhia, Empresário, MEI, na qualidade de unidades consumidoras, participantes do Consórcio, copossuidores das Usinas de titularidade do Consórcio mediante assinatura de Termo de Adesão, nos termos desse Instrumento;
- f) **“Créditos para Compensação Futura”** significam os créditos de Energia Elétrica não consumidos pelas Unidades Consumidoras, que poderão ser utilizados para compensação futura do seu consumo de energia, observadas as restrições da regulamentação aplicável.
- g) **“Deliberação do Consórcio”** significa qualquer reunião realizada pelas consorciadas que fazem parte do quadro de consorciadas do Consórcio, inclusive em assembleia ou reunião, em que as Consorciadas poderão ser representadas pela LÍDER.
- h) **“Distribuidora de Energia”** significa o agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica na área em que a Usina está situada.
- i) **“Empreendimento”** significa a Usina (unidade consumidora de microgeração ou minigeração distribuída) e suas instalações até o ponto de conexão na rede da Distribuidora de Energia.
- j) **“Instrumento”** significa o presente Instrumento Particular de Constituição de Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica.
- k) **“Lei 14.300”** significa a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 que instituiu o marco legal da geração distribuída.
- l) **“Participação”** significa a participação do Consumidor no SCEE, correspondente ao percentual calculado com base na relação entre o consumo médio de energia elétrica do Consumidor e o montante de energia injetada no SCEE pela unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, que lhe garantirá o recebimento de excedentes de energia a serem utilizados para compensar o seu consumo junto a Distribuidora de Energia Local, em razão do seu direito de Copossuidor do Empreendimento alugado ou de propriedade do Consórcio.
- m) **“Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE”** significado definido pela Lei 14.300.
- n) **“Termo de Adesão ao Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica”** (“Termo de Adesão”), significa instrumento assinado pelo Consumidor para adesão ao Consórcio e participação no SCEE.
- o) **“Proposta de Compromisso Simplificada e outras avenças”**, significa o instrumento que contém as condições e termos da relação entre o Consumidor e o Consórcio, definindo a forma de rateio das despesas do Consórcio que deverão ser pagas pelos seus Consumidores. (“Proposta de Compromisso Simplificada”)
- p) **“TUSD”** significa a “Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição”, cobrada pela Distribuidora Local, correspondente ao valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.
- q) **“Unidade Consumidora”** significa o conjunto das instalações de recebimento, medição e uso de energia elétrica do Consumidor localizada na área de concessão da Distribuidora de Energia, onde será compensada a energia elétrica oriunda do Empreendimento.
- r) **“Unidade Consumidora de microgeração ou minigeração distribuída”** significa o

conjunto das instalações de produção, medição, conexão e injeção da energia produzida pelo Empreendimento de titularidade do Consórcio, através do contrato de demanda com a Distribuidora de Energia para fins de aproveitamento do Empreendimento.

- s) “Usina” significa a Unidade Consumidora com Geração Distribuída conectada na rede da Distribuidora de Energia para injeção de energia no SCEE e compartilhamento da energia excedente com os Consumidores do Consórcio.
- t) “Valor da Contribuição de Rateio” (“Valor da Contribuição”) significa o pagamento realizado pelo Consumidor, em razão da adesão ao Consórcio, definido na Proposta de Compromisso Simplificada, com a finalidade de rateio das despesas gerais do Consórcio, dentre as quais, mas sem se limitar, a locação do terreno e do Empreendimento, conforme contrato de locação firmado entre Consórcio e as Usinas. Incluem-se no conceito de Valor da Contribuição o ressarcimento de despesas administrativas, operacionais, de prestação de serviços ao Consórcio, contabilidade, serviços jurídicos, remuneração do Líder ou empresa contratada para a administração do Consórcio, assim como as TUSD e demais contratadas, custos e despesas inerentes à execução do objeto social.

1.2. Os termos iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos ao longo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. O consórcio tem como objeto social firmar contrato de locação com unidades consumidoras de microgeração ou minigeração distribuída, com a finalidade de compartilhar excedentes de energia elétrica com as unidades consumidoras que aderirem ao consorcio, localizadas na mesma área de concessão da distribuidora de energia onde estiverem localizadas as usinas alugadas.
- 2.2. O CNAE de registro do objeto social será o **7739-0/99** Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 2.3. Base Legal: A formação do Consórcio segue os artigos 278 e 279 da Lei 6.404/1976, o artigo 1º, inciso III, da Lei 14.300/2022, e a Resolução Normativa nº 1.000 da ANEEL, de 07 de dezembro de 2021, visando a participação das unidades consumidoras pessoas físicas ou jurídicas e empreendimento no Sistema de Compensação de Energia, na modalidade geração compartilhada, mediante pagamento do Valor da Contribuição para rateio das despesas assumidas pelo Consórcio.
- 2.4. O Consórcio não tem a finalidade de prestar serviços às Consorciadas, Consumidores ou a terceiros estranhos ao Consórcio; sendo sua existência exclusivamente para as finalidades descritas no item 2.1.
- 2.5. O Consórcio não possui personalidade jurídica própria.
- 2.6. O Valor da Contribuição de rateio pago por cada Consumidor será utilizado para pagamento das despesas correntes, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da locação do terreno e empreendimento, dos custos associados ao Empreendimento, da demanda contratada, TUSD, outras taxas e despesas junto à Distribuidora, despesas de administração e representação do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – NOME, SEDE, DURAÇÃO E FILIAIS

- 3.1. O Consórcio gira sob a razão social **CONSÓRCIO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA PRÓ**.

- 3.2. O Consórcio tem como sede à Estrada Serra dos Toledos, nº 53, bairro Retiro, Casa do Lago, Reserva dos Lagos, em Itajubá – Minas Gerais, CEP: 37.500-903.
- 3.3. O prazo de duração será por tempo determinado, sendo fixado em 30 (trinta) anos, tendo suas atividades iniciado na data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES GERAIS DAS CONSORCIADAS

- 4.1. Cada Consorciada acorda e declara, de forma irrevogável e irretratável, que está devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e que possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar este Instrumento e que os seu(s) órgão(s) deliberativo(s) aprovou(aram) a celebração desse Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – APURAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE RATEIO

- 5.1. A apuração do Valor da Contribuição dos Consumidores no Consórcio se dará a cada ciclo de faturamento, calculado mediante os parâmetros definidos na Proposta de Compromisso Simplificada celebrada com cada Consumidor.
- 5.2. A LÍDER fará a gestão da participação dos Consumidor na energia compartilhada pelo Consórcio, junto à Distribuidora de Energia, indicando o percentual de participação de cada consumidor nos excedentes de energia gerada pelas Usinas alugadas pelo Consórcio.
- 5.3. O Valor da Contribuição do Consumidor deverá ser pago por meio da Fatura de Contribuição que será emitida a cada Ciclo de Faturamento, conforme descrito na Proposta de Compromisso Simplificada.

CLÁUSULA SEXTA – INGRESSO E SAÍDA DE CONSUMIDORES

- 6.1. A LÍDER, a qualquer tempo e independentemente da anuência das demais Consorciadas e Consumidores, poderá admitir, isoladamente, o ingresso ou saída de Consumidores no Consórcio, mediante celebração de Termo de Adesão a esse Instrumento, observados os termos e as condições estabelecidas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – TERMO DE ADESÃO

- 7.1. A adesão ao Consórcio pelo novo Consumidor, se dará por meio de assinatura simples de Termo de Adesão, sem a necessidade de registro ou arquivamento perante a Junta Comercial competente, indicando ao menos (a) qualificação e endereço completo do Consumidor; (b) qualificação e endereço completo do representante legal do Consumidor; (c) Procuração outorgada nos termos dos artigos 653, 654, 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.
- 7.2. O Consumidor deverá outorgar poderes para a LÍDER nos termos da cláusula 8.3.
- 7.3. A Proposta de Compromisso Simplificada assinada, nos termos da legislação vigente, constituirá Título Executivo Extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA – LIDERANÇA, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 8.1. **PRO INTELIGENCIA DIGITAL LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNP sob o nº 51.372.709/0001-59 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 3526173394-9, com sede estabelecida na Rua São Celso, nº 71, Apto. 44, bairro Vila Domitila, em São Paulo – São Paulo, CEP: 03.626-000, representada neste ato por seu administrador **RODRIGO PROTAZIO LACERDA**, acima

qualificado, que é uma das Consorciadas, será a líder do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica (“LÍDER”) e desempenhará, juntamente com o Administrador do Consórcio, **RODRIGO PROTAZIO LACERDA**, acima qualificado, a função de administração do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica.

8.1.1. A título de remuneração pela administração do Consórcio, a LÍDER poderá receber uma taxa de administração, por todo o prazo deste Contrato, a ser definido por ata de reunião das consorciadas, não podendo ser destituída ou removida de sua função, a qualquer título, exceto se com sua prévia e expressa concordância.

8.2. A LÍDER terá amplos e gerais poderes de administração, gestão e representação do Consórcio, perante terceiros em geral e entidades públicas e privadas, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, assinar contratos, Instrumentos e outros documentos em geral, bem como para movimentação financeira do CONSÓRCIO, poderão abrir contas bancárias (correntes e de investimentos) em instituições financeiras.

8.3. Os Consumidores, ao aderirem ao Consórcio, e em conformidade com o art. 684 do Código Civil, outorgam à LÍDER, de forma irrevogável e irretroatável, por meio de Procuração poderes para à LÍDER representá-lo perante o Consórcio, terceiros e à distribuidora local, podendo assinar quaisquer documentos que sejam necessários para o cumprimento das disposições do Consórcio, incluindo acordos e alteração do cadastro da unidade do consumidor junto à Distribuidora, troca de titularidade, permissão para ter acesso a fatura de contas da Distribuidora, intermediação do pagamento das faturas de energia elétrica, solicitações e negociações financeiras junto à distribuidora local, bem como atos de gestão de conta de energia da(s) unidade(s) consumidoras do outorgante, podendo o outorgado ter acesso à base de dados de cadastro da distribuidora local, através da plataforma da Distribuidora, por esta última disponibilizada. Considerando ser a base de dados de clientes da distribuidora local uma base privada com informações confidenciais, para acesso a tais informações por terceiros se faz necessário, em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD), um Termo de Autorização específico, e, portanto, este documento tem por objetivo coletar a autorização livre, informada e inequívoca do titular da conta de energia para que a outorgada possa ter acesso à área restrita do consumidor de energia através da plataforma da distribuidora local.

CLÁUSULA NONA – FATURAMENTO E PAGAMENTO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE RATEIO

9.1. O faturamento do Valor da Contribuição poderá ser realizado pelo Consórcio, pela LÍDER ou por terceiro indicado pela LÍDER como administrador do Consórcio, por meio de envio de Boleto Bancário por e-mail, WhatsApp ou outro meio eletrônico, débito automático em conta corrente ou qualquer outro meio de pagamento disponível, em data e periodicidade a ser estipulada pela LÍDER na Proposta de Compromisso Simplificada.

9.2. Os pagamentos devidos e não efetuados na data prevista estarão sujeitos aos encargos moratórios definidos na Proposta de Compromisso Simplificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÕES

10.1. As Deliberações do Consórcio serão realizadas na forma de reunião, na sede da LÍDER ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que

permita a comunicação instantânea de dados, conforme definido pela LÍDER.

10.2. Todas as Deliberações do Consórcio serão lavradas em ata de reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTABILIZAÇÃO

11.1. A escrituração do Consórcio deverá observar os preceitos da legislação em vigor e seu exercício social coincidirá com o ano civil, em especial a Instrução Normativa da RFB nº 1.199, de 10/10/2011, e suas alterações posteriores.

11.2. A exclusivo critério da LÍDER, a escrituração contábil poderá ser realizada pela própria LÍDER, nos termos da Instrução Normativa da RFB nº 1.199, de 10/10/2011, e suas alterações posteriores.

11.3. Tendo em vista o objeto do Consórcio e seu funcionamento, as Consorciadas e Consumidores desde logo reconhecem e concordam que o Consórcio não distribuirá qualquer lucro, rendimento, dividendos, juros, haveres ou recursos financeiros às Consorciadas e Consumidores durante todo o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA

12.1. A extinção do Consórcio poderá se dar pela decisão da Lider, caso identifique a superveniência de prejuízos materiais que, a seu critério, possam comprometer o funcionamento regular do Consórcio e a solvência das obrigações deste com terceiros.

12.2. Competirá à LIDER determinar o modo de liquidação do Consórcio, observadas as disposições da Lei 6.404/1976 e suas alterações, além de nomear o liquidante.

12.3. As Consorciadas e Consumidores desde logo declaram e reconhecem que não haverá o pagamento de haveres, Créditos para Compensação Futura ou qualquer valor em decorrência da dissolução, liquidação e extinção do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA LÍDER

13.1. São obrigações e responsabilidades da LÍDER, além daquelas estabelecidas por lei:

- a)** Representar o Consórcio, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários para a defesa dos interesses dos Consumidores, incluindo os poderes descritos na Procuração;
- b)** Contratar fornecedores e prestadores de serviços, negociar e assinar contratos;
- c)** Alterar este Instrumento, sempre que necessário, para revisá-lo e adequá-lo às normas regulatórias, contábeis, tributárias, societárias, dentre outras; e
- d)** Resolver os casos omissos deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS E DOS CONSUMIDORES

14.1. São obrigações e responsabilidades das Consorciadas além daquelas estabelecidas por lei:

a) Praticar todos os atos e prestar todas as informações que sejam solicitadas pela LIDER.

14.2. São obrigações e responsabilidades dos Consumidores além daquelas estabelecidas por lei:

- a)** Realizar o pagamento do Valor da Contribuição nos termos e prazos estabelecidos na Proposta de Compromisso Simplificada;
- b)** Manter válida e vigente a Procuração outorgada no Termo de Adesão, nos termos

- da cláusula 8.3 até o seu desligamento do Consórcio;
- c) Informar à LÍDER alterações de atividades e ou consumo em sua Unidade Consumidora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOTIFICAÇÕES

- 15.1.** Todas e quaisquer comunicações entre a LIDER, Consorciada ou Consumidores (as “Comunicações”) deverão ser encaminhadas por uma parte à outra, por escrito, por WhatsApp ou por e-mail descrito no preâmbulo, desde que fique confirmada inequivocamente a entrega da comunicação aos destinatários. Os consumidores serão notificados no endereço constante no Termo de Adesão e na Proposta de Compromisso Simplificada.
- 15.2.** Os Consumidores acordam que qualquer mudança ou alteração do endereço de notificação deverá ser imediatamente informado à LÍDER, sendo certo que, na hipótese de mencionada mudança ou alteração não ser informada à outra parte, toda e qualquer comunicação e/ou documento entregue por esta àquela no endereço de cadastro será entendido, para todos os fins de fato e de direito, validamente entregue, gerando, para tanto, todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Este Instrumento e os demais documentos nele mencionados constituem os únicos e integrais entendimentos entre as partes no que se refere às matérias aqui tratadas.
- 16.2.** O presente Instrumento vincula e beneficia as partes, seus sucessores e cessionários.
- 16.3.** O presente Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo por prazo indeterminado.
- 16.4.** Exceto pela LÍDER, as demais consorciadas não estão autorizadas a agir em nome de qualquer outra Consorciada ou Consumidor do Consórcio.
- 16.5.** Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer dos Consumidores em exercer os direitos a elas atribuídos neste Instrumento não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de qualquer parte prejudicada vir a exercê-lo a qualquer tempo.
- 16.6.** Caso qualquer cláusula ou condição deste Instrumento seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas ou prejudicadas, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A LIDER deverá sugerir nova cláusula ou condição para substituição daquela considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula ou condição substituída.
- 16.7.** As Consorciadas e Consumidores reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, que este Instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos da lei.
- 16.8.** A LÍDER deverá providenciar o arquivamento do Instrumento, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404, da Lei 14.300 e adotar todas as providências correlatas para assegurar a regularidade do registro do Consórcio.
- 16.9.** Fica eleito o foro central da Comarca de Itajubá – Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e contratadas, as partes celebram o presente Instrumento.

Itajubá – Minas Gerais, 23 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por:

PRO INTELIGENCIA DIGITAL LTDA

Líder

neste ato representada por **RODRIGO PROTAZIO LACERDA**

SENADOR GRAVAÇÕES LTDA

Consoiciada

neste ato representada por **OLEMIR DE OLIVEIRA QUEIROZ e IVANILDO PROTAZIO DA SILVA**

THIAGO BAO RIBEIRO

OAB/MG: 97.399

Advogado